

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2018

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** GO000220/2018  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 04/04/2018  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR008257/2018  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46208.003351/2018-84  
**DATA DO PROTOCOLO:** 03/04/2018

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM COMUNICACAO DE GOIAS E TOCANTINS, CNPJ n. 03.071.923/0001-22, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MIGUEL JOAQUIM DE NOVAES FILHO;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE RADIO E TELEVISAO DO ESTADO DE GOIAS, CNPJ n. 00.115.436/0001-26, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). GULIVER AUGUSTO LEAO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de outubro de 2017 a 30 de setembro de 2018 e a data-base da categoria em 01º de outubro.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores em empresas de rádio, televisão, publicidade, outdoors, empresas de listas telefônicas, administrativos de jornais e revistas, administrativos de rádio, televisão e publicidade, trabalhadores de rádio e televisão comunitária**, com abrangência territorial em **GO**.

### Salários, Reajustes e Pagamento

#### Reajustes/Correções Salariais

### CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

As empresas de radiodifusão no Estado de Goiás e Tocantins concederão aos seus empregados radialistas com data base em outubro/2017, à título de reposição salarial do período de 1º de outubro de 2016 a 30 setembro de 2017, **no percentual 3,0% (três por cento)**, à incidir sobre os salários de setembro de 2017. É garantido às empresas o direito à compensação das antecipações espontâneas cedidas no período de 1º de outubro de 2016 a 30 setembro de 2017.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Exclusivamente o reajuste salarial **3% (três por cento)** previsto nessa cláusula será retroativo à data base de 1 de outubro de 2017, sendo que as diferenças salariais dos meses de

outubro, novembro, dezembro, 13º, janeiro/18 e outras serão pagas a partir da assinatura do presente acordo, bem como da homologação da CCT junto ao órgão competente. Todos os demais ajustes de valores e ou obrigações passam a vigorar a partir da assinatura, sem qualquer direito ao pagamento de benefícios ou obrigações de forma retroativa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os salários deverão ser pagos até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao trabalhado em conformidade com a legislação em vigor (artigo 459, §1º da CLT).

## **Pagamento de Salário Formas e Prazos**

### **CLÁUSULA QUARTA - DISCRIMINAÇÃO EM RECIBOS**

As empresas discriminarão nos recibos de salários ou documentos que os substituir, todos os itens da remuneração do radialista, inclusive horas extras e gratificações adicionais, bem como os descontos efetuados.

## **Descontos Salariais**

### **CLÁUSULA QUINTA - DESCONTO EM FOLHA**

Fica assegurado às empresas o desconto mensal em folha de pagamento da participação dos empregados nos custos de planos médicos, odontológicos e demais convênios que os empregados aderirem e autorizarem às empresas, nas condições previstas na legislação em vigor.

## **Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

### **CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO NORMATIVO**

O piso salarial dos empregados iniciantes contratados como radialistas nas empresas de radiodifusão que exerçam funções regulamentadas previstas no Decreto no. 84.134/79 para radialistas de Goiânia, Aparecida de Goiânia e Anápolis será de **R\$ 1.211,30 ( um mil, duzentos e onze reais e trinta centavos)** sendo que para os radialistas das demais cidades do Estado de Goiás será de **R\$ 1.030,00 ( um mil e trinta reais)**, piso válido para os trabalhadores regulamentados em emissoras de RADIO E TV, sendo que as atividades de ADMINISTRAÇÃO não estão sujeitas ao pagamento de salário normativo.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - SALÁRIO DO ADMITIDO**

Os radialistas que exerçam funções idênticas, com mesma jornada de trabalho e mesmo nível de qualificação profissional deverão receber o mesmo salário pelo exercício da atividade operacional, salvo no caso das empresas que tenham quadro de salários por níveis salariais e promoções por avaliação de

desempenho.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As empresas, para o exercício das funções específicas de radialistas, se comprometem a contratar profissionais devidamente habilitados ao exercício da profissão, de acordo com a Lei 6.615/78, regulamentada pelo Decreto 84.134/79, preservando-se o direito de contratação de profissionais habilitados em outras profissões quando não houver lesão de direitos e para garantir o direito à liberdade de expressão e de informação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Na implantação de novas tecnologias e de equipamentos que exigirem formação específica dos seus empregados, as empresas se comprometem a ministrar os treinamentos necessários e/ou arcar com as despesas dos referidos cursos.

#### **CLÁUSULA OITAVA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO**

Enquanto perdurar substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado que exercer a substituição fará *jus* a diferença entre o seu salário e o do substituído, excluídas vantagens pessoais, tais como gratificações, quinquênios, ajudas de custo e outras, na proporção da duração da substituição. No caso de acúmulo de função, com cumprimento de jornada integral de ambas as funções, o empregado substituído fará *jus* à pelo menos o menor salário da função substituída sem considerar vantagens pessoais do titular da função.

#### **CLÁUSULA NONA - PAGAMENTO DE DIREITOS**

O pagamento dos direitos decorrentes de rescisão contratual será regulado pelo art. 477, CLT, com as alterações estabelecidas pela Lei nº 13.467/2017, salvo motivo de:

- a) Atraso na entrega do extrato do FGTS pela CEF, caso em que a empresa fará constar ressalva nos documentos rescisórios;
- b) A não prestação de contas, pelo empregado, por quantias entregues pelas empresas;
- c) Ausência do empregado no dia marcado para formalização da rescisão do contrato de trabalho. Nessa hipótese, deverão as empresas, quando da comunicação da dispensa cientificar o empregado sobre o local, dia e horário da referida formalização. O não comparecimento do empregado, conforme previamente comunicado, será registrado, obrigatoriamente, pela empresa no verso do recibo de rescisão, isentando a mesma da multa do artigo 477, §8º da CLT, desde que apresentado o comprovante de aviso.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Não será devida qualquer multa e ou a multa prevista no artigo 477, §8º da CLT,

se a empresa entregar ao empregado os documentos que comprovem a comunicação da extinção contratual aos órgãos competentes, bem como efetuar o depósito dos valores constantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação em até 10 (dez) dias contados a partir do término do contrato, conforme disposto no parágrafo 6º do artigo 477 da CLT, comunicando expressamente ao empregado a efetivação do depósito.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As empresas poderão, por sua livre e espontânea decisão, realizar a formalização da rescisão do contrato de trabalho de empregados abrangidos pela presente Convenção, durante a vigência do presente instrumento coletivo, na sede do Sindicato profissional em dia e horário previamente agendados, nas localidades onde existir delegacia do sindicato profissional. No caso, quando não for possível a formalização, as verbas rescisórias deverão ser pagas mediante depósito na conta corrente do empregado, para fins de cumprimento dos prazos legais

## **CLÁUSULA DÉCIMA - QUADRO DE SALÁRIOS**

As empresas que ainda não praticam políticas de promoção se comprometem a estudar a adoção de quadros salariais com níveis diferenciados objetivando implantar sistema de promoções por capacitação técnica na mesma função e avaliação de desempenho. As partes, empresas e sindicato reconhecerão por comum acordo a validade e a legalidade dos quadros salariais já existentes e dos que venham a ser criados com o objetivo de premiar a evolução profissional.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As empresas que vierem a adotar quadros de salários, remeterão cópia dos mesmos para conhecimento e arquivo do Sindicato dos Trabalhadores podendo avaliar com este as melhores alternativas no caso de implantação.

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **13º Salário**

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADIANTAMENTO 13º SALÁRIO**

As empresas poderão optar pelo pagamento integral ou de 50% (cinquenta por cento) do valor do 13º salário na data do aniversário ou nas férias do trabalhador, desde que seja de comum acordo entre empregado e empregador e ocorra até o mês de novembro de cada ano.

### **Auxílio Alimentação**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE REFEIÇÃO**

As empresas se comprometem a adotar os critérios estabelecidos na Lei 6.321/76 e legislação posterior que regulamenta o programa de alimentação do trabalhador (PAT), para a concessão do vale refeição ou alimentação aos seus empregados, sendo que valor do auxílio deve ser reajustado no período da data base pela variação do IGP-M (FGV).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O benefício, quando concedido, seja total ou parcialmente subsidiado pela empresa, não será considerado item da remuneração do empregado, para quaisquer efeitos legais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Na hipótese de prorrogação da jornada de trabalho do empregado Radialista que exceda o horário regular e interfira nos intervalos previstos de refeição, obrigam-se as empresas ao fornecimento ou pagamento da sua alimentação compreendendo almoço ou janta.

### **Auxílio Transporte**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE TRANSPORTE**

Ficam todas as empresas obrigadas a implantarem o vale transporte, conforme Decreto Lei no. 92.180 de 19/12/1985, sendo que no caso de funcionários idosos, conforme o Estatuto do Idoso a legislação estadual e municipal quanto a gratuidade do transporte coletivo, as empresas ficam desobrigadas de repassar o vale transporte àqueles que gozarem do benefício desta gratuidade por legislação.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Caberá às empresas, quando comprovado o uso inadequado do vale transporte por parte do empregado, as medidas punitivas cabíveis diante da legislação vigente.

### **Auxílio Educação**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ESTUDANTES**

Assegura-se ao (s) empregado (s) estudantes, no caso de prestação comprovada de provas em estabelecimento de ensino oficial ou reconhecido, e desde que pré-avisada a empresa com antecedência mínima de 72 horas, e comprovada até quarenta e oito horas após, o abono das horas de permanência nas provas, desde que realizadas em horário de trabalho.

### **Auxílio Morte/Funeral**

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO NATALIDADE E FUNERAL

A título de auxílio natalidade e funeral, o radialista terá direito de receber da empresa onde trabalha o equivalente a **R\$ 614,00 (seiscentos e quatorze reais)** no caso de nascimento de filho (a) **R\$ 1.228,00 (um mil, duzentos e vinte oito reais)** no caso de falecimento do cônjuge e/ou filho (a).

1º - O pagamento do auxílio será em cota única após a comunicação à empresa de qualquer desses eventos através de atestado de óbito e ou certidão de nascimento.

2º - Nos casos dos cônjuges que trabalhem na mesma empresa, apenas um dos dois terá direito a esse auxílio.

3º - A empresa que assumir espontaneamente os custos do funeral, arcando com tais despesas estará desobrigada ao pagamento do auxílio funeral.

### Auxílio Creche

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CRECHE

As empresas de radiodifusão que mantenham no seu quadro empregados que possuam filho natural ou por adoção e que não mantenham creche em suas dependências ou convênios, reembolsarão mediante recibo, as despesas com creches efetuadas pelas radialistas a partir do término da licença maternidade até, **(6) seis anos de idade** do filho, ou conforme regulamentação do dispositivo constitucional, até **R\$ 368,74 (trezentos e sessenta e oito reais e setenta e quatro centavos)** mensais. Estende-se o mesmo benefício ao pai radialista desde que o mesmo tenha a guarda dos filhos que se enquadrem na hipótese de que trata a presente.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** No caso de pai e mãe que trabalhem na mesma empresa o benefício não será cumulativo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Para o reembolso, a comprovação das despesas citadas no caput, deverão ocorrer no máximo em 30(trinta) dias da sua efetivação, sob pena de preclusão.

### Seguro de Vida

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SEGURO DE VIDA

As empresas deverão contratar sem ônus para os trabalhadores Seguro de Vida, acidente e de Assistência em favor de todos os empregados da categoria, sendo que para o risco de acidente ou morte deverá ser fixado a importância de **R\$ 13.510,00 (treze mil, quinhentos e dez reais)** para os empregados das emissoras de RÁDIO e de **R\$ 40.530,00 (quarenta mil, quinhentos e trinta reais)** para os empregados das emissoras de TELEVISÃO, podendo ou não ser em grupo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Caso o Trabalhador opte por um seguro além desses limites, arcará com os custos da diferença de sua opção, sendo que todavia, o benefício deverá cobrir até o valor limite de:

- a) Morte Natural no valor de **R\$ 40.530,00 (quarenta mil, quinhentos e trinta reais)**;
- b) Morte Acidental no valor de **R\$ 81.061,00 (oitenta e um mil e sessenta um reais)**;
- c) Invalidez total ou parcial de **R\$ 40.530,00 (quarenta mil, quinhentos e trinta reais)**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Quando de eventual sinistro ou ocorrência de situação que seja necessário acionar o benefício, compromete-se o empregador, tão logo, proceda a rescisão contratual, ou seja comunicada do fato (morte ou invalidez parcial ou total) em repassar aos beneficiários (dependentes) a respectiva apólice.

## **Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades**

### **Normas para Admissão/Contratação**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ANOTAÇÕES NA C.T.P.S.**

As empresas se comprometem a anotar na C.T.P.S. de seus empregados, no prazo de 48 horas após a entrega ao Departamento de Pessoal, com contra recibo, as condições do contrato de trabalho, função exercida e respectiva remuneração.

### **Desligamento/Demissão**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - EXAMES DEMISSIONAIS**

As empresas de radiodifusão que atuem regularmente cumprindo as exigências da legislação referentes aos programas de PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), PPRA (Programa

Preventivo de Riscos Ambientais) e LTCAT (Laudo Técnico de Controle Ambiental), poderão ampliar o prazo de dispensa da realização do exame demissional dos seus empregados radialistas, por mais 90 (noventa) dias, além dos noventa dias previstos na legislação, desde que assistida por profissional homologado pelo órgão regional competente em segurança e saúde do trabalho, conforme previsto no item 7.4.3.5.2 da NR7 Lei 6.514/77 e Portaria 3.214/78.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA - SUBSTITUIÇÃO DE VAGAS**

O preenchimento de vagas que porventura surgirem na empresa em razão do desligamento do empregado ou ampliação do quadro de pessoal será efetuado, preferencialmente, através de progressão funcional.

### **Aviso Prévio**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AVISO PRÉVIO**

O Radialista com idade a partir de 50 (cinquenta) anos, terá direito a um aviso prévio de 60 (sessenta) dias, salvo se houver prazo mais benéfico oriundo de Lei.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - COMPROVAÇÃO DO AVISO PRÉVIO**

Nos casos de dispensa por iniciativa da empresa, o aviso prévio será comunicado por escrito e contra recibo, sendo que na hipótese do empregado se recusar a assinar o contra recibo a comprovação da entrega será feita com assinatura de 02 (duas) testemunhas.

### **Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ADEQUAÇÃO DE FUNÇÃO**

Fica resguardado o direito das empresas de radiodifusão de optar, livremente, pela contratação de radialistas ou de jornalistas para o exercício de atividades de produção, geração e distribuição de conteúdo jornalístico pelo rádio e televisão, conforme previsto e regulamentado na legislação dos Radialistas - Lei nº. 6.615/78 e Decreto nº. 84.134/79 e legislação dos Jornalistas - Decreto-Lei nº. 972/69 e Decreto nº. 83.284/79.

### **Relações de Trabalho    Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

#### **Estabilidade Aposentadoria**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - APOSENTADORIA**

Ao trabalhador que comprovadamente estiver a prazo igual ou inferior a 12 (doze) meses para aquisição do direito à aposentadoria fica garantida estabilidade provisória durante este período, salvo demissão por justa causa, sendo que, vencido o prazo em que poderia aposentar-se sem que o faça, o empregado radialista perderá o direito a referida garantia.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Para fazer jus ao benefício previsto na cláusula, o empregado deverá comunicar ao empregador, no período de 30 dias que antecedem a data que passará a adquirir o direito à estabilidade, ou seja, 13 (treze) meses antes do direito de se aposentar.

### **Outras normas de pessoal**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ADIANTAMENTO DE DESPESAS DE VIAGEM**

As empresas se obrigam a fazer adiantamentos das despesas a serem efetuadas pelos radialistas no desempenho da função em viagens quando por elas devidamente autorizadas. Os radialistas por sua vez, obrigam-se a prestar contas, no prazo de 03 (três) dias contados da data da conclusão do serviço, das importâncias que receberem a título de adiantamento das despesas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Os prazos referidos nesta cláusula iniciar-se-ão no primeiro dia útil seguinte ao do pedido de reembolso e, nos casos de adiantamento, no primeiro dia útil seguinte ao da realização das despesas ou término da missão, conforme o caso.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Os valores a serem adiantados ao empregado para cobertura de despesas, se destinam a atender necessidade básica de alimentação e ou hospedagem do trabalhador, não integrando ou incorporando ao salário do empregado, para nenhum efeito.

### **Jornada de Trabalho    Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

#### **Duração e Horário**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - JORNADA DE TRABALHO 12 X 36 HORAS - ADMISSIBILIDADE**

Em razão da atividade diferenciada e, por vezes a atividade preponderante e principal (CNAE) da empresa onde possui alguns trabalhadores que prescindem de uma jornada especial, fica previsto neste instrumento aos setores específicos das atividades meio (setores de vigilância, portaria e limpeza) a jornada de 12x36.

### **Intervalos para Descanso**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - INTERVALO INTRAJORNADA**

Nos termos do art. 611-A da CLT, as empresas poderão ceder intervalo de 30(trinta) minutos para repouso e alimentação aos seus empregados administrativos.

### **Descanso Semanal**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - TRABALHO EM DOMINGOS E FERIADOS**

O trabalho prestado em domingos e feriados, não compensado, deve ser pago em dobro sem prejuízo da remuneração relativa ao repouso semanal conforme sumula nº 146 do TST, sendo que, para ser considerado labor em feriado, o dia deve constar do rol indicado na Lei 662/49 com redação dada pela Lei 10.607/2002, Lei 6.802/80 e Lei 9.093/95.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ESCALA DE FOLGA**

Comprometem-se as empresas a afixarem a escala mensal de folgas nos locais de trabalho com antecedência mínima de 10 (dez) dias. Será garantida pelo menos 01 (uma) folga semanal aos domingos em cada mês.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As empresas de radiodifusão ficam autorizadas a adotarem, mediante mútuo acordo com os empregados interessados, condições diversas para a concessão do repouso semanal, mediante escalas com folga dobrada (sábados e domingos ou dois dias seguidos) a serem compensadas nas semanas subsequentes dentro do mesmo mês ou na primeira quinzena do mês subsequente a que forem usufruídas, mediante intermediação dos sindicatos para ajuste dos entendimentos.

### **Controle da Jornada**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - REMUNERAÇÃO SOBRE VIAGENS**

O trabalho extraordinário realizado pelos **radialistas com atividades regulamentadas, área técnica e de produção** em viagens, ante a dificuldade de controle de aferição, implicará em horas extras e será remunerado pelos seguintes critérios:

1. Nas viagens com saída e retorno no mesmo dia, em que o período total à disposição da empresa **exceda a 7 (sete) horas o radialista fará jus** à remuneração extraordinária a ser computada no Banco de Horas, ou paga na forma legal da CLT.
1. Nas viagens que implique em pernoite, até o limite de uma semana (sete dias), cada dia será contado em dobro para fins de remuneração extra.
1. Nas viagens com duração superior a uma semana (sete dias) as partes poderão negociar livremente os critérios da remuneração do trabalho extra, de acordo com os interesses mútuos.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A remuneração do trabalho extraordinário, com fiel observância dos critérios aqui estabelecidos, por acordo, quita todo e qualquer direito referente a trabalhos **extras** dos radialistas em viagens.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DIVISÃO DE JORNADA**

Os radialistas do setor de locução poderão ter sua jornada de trabalho dividida, desde que haja acordo entre as partes. No caso de divergência sobre a legalidade da divisão de jornada as partes deverão buscar a intermediação dos Sindicatos que firmam a presente convenção.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As partes estabelecem que em razão da carga horária reduzida do radialista, tal ajuste não deverá impossibilitar o empregado de firmar contrato de trabalho com outro empregador ou prejudicar contrato de trabalho pré-existente.

#### **Faltas**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - COMPROVANTE DE DISPENSA POR FALTA GRAVE**

As empresas deverão fornecer aos empregados demitidos, sob acusação de prática de falta grave, comunicação por escrito especificando a natureza da falta cometida.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - FALTA AO TRABALHO**

Poderá o empregado deixar de comparecer ao trabalho sem prejuízo do seu salário:

A – Até (02) dois consecutivos para o caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa declarada, que viva sob sua dependência econômica devidamente comprovada com a apresentação da certidão de óbito e comprovante de deslocamento no prazo de sete dias úteis.

B - Até (03) três dias consecutivos em virtude de união, devidamente comprovado com a certidão de cartório.

C – 01 (Um) dia a cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de doação de sangue.

D - Até (02) dois dias consecutivos para fins de se alistar eleitoralmente, nos termos da legislação respectiva.

E – Para comparecimento em Juízo, quando notificado, desde que apresente o comprovante à empresa, emitido pelo poder judiciário, constando dia e horário do compromisso perante o órgão do judiciário para abono da falta.

#### **Outras disposições sobre jornada**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - EQUIPES ESPORTIVAS**

Os radialistas contratados exclusivamente para as EQUIPES ESPORTIVAS, das emissoras de radiodifusão,

pelas características excepcionais da atividade, estarão subordinados as jornadas de trabalho mensal da função para a qual foram contratados, sendo admitida a compensação das horas trabalhadas nos dias de jogos e jornadas esportivas pela diminuição ou liberação ao trabalho nos dias que não houver prestação de serviços, fazendo *jus* ao pagamento de horas extras, quando não houver compensação com a redução ou liberação dos serviços dentro do mês.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - TRANSMISSÕES ESPECIAIS**

Os Sindicatos Signatários, reconhecendo (I) a natureza e as especificidades das atividades desenvolvidas pelas empresas integrantes da categoria econômica, o que, em muitos casos, torna inviável a paralisação de determinada atividade ou mesmo a substituição dos profissionais; (II) motivos de força maior e caso fortuito; (III) o interesse público relacionado à liberdade de informação jornalística, resolvem ajustar que o limite legal ou convencionado da jornada de trabalho poderá eventualmente ser excedido, nos casos de justificada impossibilidade de paralisação das atividades e/ou de substituição dos profissionais envolvidos em transmissões especiais, grandes eventos, ou situações de emergência, em que se torne necessário e imprescindível a prorrogação de horário de radialistas para dar continuidade à cobertura pelo rádio e ou televisão, com base nos preceitos do Art. 611-A da CLT.

**Parágrafo Primeiro:** As eventuais horas extraordinárias, ainda que por motivo previsto no caput, que venham a ultrapassar o limite máximo de duas horas extras diárias, conforme disposto no artigo 59 da CLT, serão remuneradas ou compensadas na semana subsequente ou em data consensualmente ajustada, no caso dessa opção ser de interesse do radialista.

**Parágrafo Segundo:** Os trabalhadores com duplo contrato de trabalho ou que prestam serviços para outras empresas ficam desobrigados de prorrogarem sua jornada de trabalho e de permanecerem na cobertura jornalística.

### **Férias e Licenças**

#### **Remuneração de Férias**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - FÉRIAS / REMUNERAÇÃO**

O início das férias não poderá coincidir com o dia do repouso semanal remunerado do empregado, sendo que a remuneração correspondente deverá ser paga no máximo 02 (dois) dias antes do início o gozo de tal benefício. A concessão das férias será comunicada por escrito ao empregado com 30 (trinta) dias de antecedência, cabendo ao mesmo assinar a notificação, recebendo carta recibo. Em caso de não cumprimento do prazo estabelecido de pagamento, fará *jus* ao trabalhador ao pagamento em dobro

conforme Súmula 450 do TST.

## **Licença Maternidade**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE DA GESTANTE**

A radialista gestante terá garantida estabilidade provisória até 60 (sessenta) dias após a licença maternidade prevista no art. 7º, XVIII, da Constituição Federal, exceto nos casos de falta grave, pedido de demissão ou mútuo acordo entre a empregada e o empregador, ai já incluído, portanto o cumprimento do art. 10º, II, b, das disposições transitórias da Constituição Federal.

## **Saúde e Segurança do Trabalhador**

### **Equipamentos de Segurança**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - GRADES DE PROTEÇÃO**

As empresas de radiodifusão se comprometem a colocar e/ou manter grades ou telas de proteção nos veículos destinados exclusivamente a reportagens que transportam também equipamentos, de forma a proteger os empregados e prevenir acidentes.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Ficam desobrigadas do cumprimento desta cláusula as empresas que já possuem veículos com outros meios adequados às condições de segurança acima.

## **Aceitação de Atestados Médicos**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ATESTADOS MÉDICOS**

Na falta de serviço próprio ou conveniado, as empresas reconhecerão a validade dos atestados médicos encaminhados por outros serviços ou convênios desde que possuam eficácia comprobatória.

## **Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - TRANSPORTE PARA EMPREGADOS**

As empresas se obrigam a fornecer meios de transporte aos seus empregados quando a jornada de trabalho terminar após as **23:30 horas** e tenha início antes das **05:30 horas** e o local de trabalho não for atendido por transporte público regular nestes horários, ressalvada a possibilidade de acordo entre

empresas e empregados para compensar a obrigação de fornecimento do transporte por compensação econômica correspondente ao valor do transporte público que, não integrará a remuneração para qualquer efeito e perdurará somente no período em que o empregado trabalhar nestes horários, podendo ser suprimida com a troca de horário ou na hipótese do local passar a ser atendido por transporte público regular, neste horário.

## **Relações Sindicais**

### **Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - SINDICALIZAÇÃO**

As empresas disponibilizarão espaço físico interno, ajustando com o SINDICOM, a melhor forma de disponibilizar uma vez ao ano, no período de janeiro a novembro de cada ano, local para proceder a sindicalização, em data e horário a serem previamente combinados entre as empresas e o sindicato dos trabalhadores.

### **Liberação de Empregados para Atividades Sindicais**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - LIBERAÇÃO DE RADIALISTA**

Mediante comunicação à administração das empresas, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, a ser feita pelo SINDICOM, cada empresa que empregue até 30 (trinta) radialistas, justificará a ausência de 1 (um) radialista, e a empresa que empregue acima de 30 (trinta) radialistas, justificará a ausência de 2 (dois) radialistas sem prejuízo da sua remuneração para participar de cursos, seminários, congressos ou conferências do sindicato ou da federação dos radialistas. O radialista não poderá se ausentar por mais de 3 (três) dias, sendo que a concessão será limitada a três vezes por ano, para cada empregado indicado pelo sindicato.

## **Garantias a Diretores Sindicais**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE DIRIGENTES SINDICAIS**

O SINDICOM se compromete a observar fielmente os preceitos do art. 522 da CLT que define a estrutura de administração sindical no que concerne à extensão da estabilidade provisória prevista no art. 543, parágrafo 3º da CLT., assim como, ao proceder à comunicação formal às empresas prevista no parágrafo 5º do mesmo artigo, seja de forma individual ou coletiva, observar os limites estabelecidos na legislação em vigor, sendo que as empresas observarão com rigor os preceitos do inciso VIII art. 8º da CF.

## **Contribuições Sindicais**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL DOS TRABALHADORES**

As empresas ficam obrigadas a descontar em folha de pagamento de todos os seus empregados que tenham sido admitidos antes de 30/09/2016 e que continuam trabalhando, **desde que por eles prévia e expressamente autorizado**, a título de contribuição, o percentual **de 3% (três por cento)** sobre os salários já reajustados limitado ao valor máximo de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais). O desconto deverá ser efetuado na folha de pagamento do mês de Fevereiro ou Março de 2018. A contribuição em referência foi aprovada em AGE de 04/09/2017 às 19:30 horas, legalmente convocada através de Edital publicado no Jornal O Popular no dia 25/08/2017 e enviados as Empresas via e-mail.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A autorização de que trata o caput da presente cláusula deverá ser concedida por escrito, em documento individual assinado pelo empregado do qual conste seu nome completo, CPF e RG.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os recolhimentos acima deverão ser feitos, em até o dia 10 (dez) do mês subsequente, mediante depósito em conta corrente, TED, DOC (AGÊNCIA: 2079, CONTA CORRENTE: 86.101-5, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, CNPJ: 03.071.923/0001-22), por meio de boleto próprio ou diretamente na sede do SINDICOM, situado à Rua Dr. Pedro Vígiano, 175, Centro, Goiânia - Goiás, CEP 74.055-220.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** No caso da empresa descontar e não recolher a referida contribuição no prazo estabelecido, ficará sujeita a uma multa de 5% do montante não recolhido, além de correção monetária integral, com base na variação do índice da poupança, devendo o recolhimento da multa e da contribuição ser efetuado diretamente ao SINDICOM.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Na hipótese de ocorrer na vigência dessa CCT qualquer modificação na legislação, através de MP, Súmula do TST ou qualquer outra que venha a excluir a obrigação de autorização prévia e expressa dos empregados para proceder ao desconto assistencial ou negocial, isentando a responsabilidade legal das empresas ou do SINDICOM ao cumprimento dessa norma legal, os sindicatos convenientes se comprometem a retornar a negociação para celebrar termo aditivo autorizativo do desconto pelas empresas que será revertido ao sindicato dos empregados até o prazo final de vigência dessa CCT.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL**

Considerando deliberação tomada em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 23/10/2017 e ratificada pela Assembleia Geral Extraordinária com fim específico realizada em 26 de janeiro de 2018, fundamentada nas prerrogativas estabelecidas no artigo 8ª da Constituição Federal e alínea "e" do artigo 513 da CLT para a criação de contribuições que financiem as atividades sindicais, todas as empresas integrantes da categoria econômica de Rádio e Televisão abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, associadas ao sindicato patronal ou não, deverão recolher até 31/01/2018 a Contribuição Sindical Assistencial Patronal, de acordo com a tabela progressiva, com base no Capital Social registrado da

empresa.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O recolhimento fora do prazo, da contribuição prevista nesta cláusula, será acrescido de multa de 10% (dez por cento), além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, e correção monetária conforme artigo 600 da CLT.

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DESCONTO DE MENSALIDADE**

Com observância ao disposto no art. 545 e seu parágrafo único da CLT, desde que devidamente autorizadas pelo empregado, as empresas se obrigam a proceder o desconto da mensalidade sindical equivalente a 2% (dois por cento) do salário de cada trabalhador sindicalizado, recolhendo ao sindicato o montante até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao desconto.

### **Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - CURSOS E ESTÁGIOS**

O Sindicato das Empresas e o Sindicato dos Trabalhadores que assinam esta convenção se comprometem a estudar meios de promover cursos e estágios profissionalizantes para radialistas, objetivando a formação de mão de obra qualificada e a habilitação e registros destes profissionais junto à SRTE-GO.

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DIA DO RADIALISTA**

O Sindicato das Empresas de Rádio e Televisão SERT e o SINDICOM manterão esforços para a realização de seminários ou debates sobre a comunicação no dia 21 DE SETEMBRO DE 2018 ou em data acordada, em comemoração ao dia do radialista.

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - QUADRO DE AVISOS**

As empresas manterão em local apropriado e acessível, um quadro para divulgação de atividades sindicais, sendo vedada, entretanto, a divulgação de assuntos de cunho político partidário e de matérias ofensivas à empresa ou à sua administração. Todo material a ser afixado deverá ser assinado pelo Presidente do Sindicato e entregue à administração da empresa, que providenciará a sua afixação no mesmo dia, desde que receba até as 12 horas, ou no prazo máximo de 24 horas, nos demais casos.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O Sindicato se compromete a fazer a fixação dos seus cartazes e comunicados

única e exclusivamente nos quadros de aviso, sendo facultado às empresas a adoção das medidas punitivas que julgar conveniente aos representantes do sindicato que não observarem esta norma.

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - ENTREGA DE DOCUMENTOS**

Todo e qualquer documento emitido pelo Sindicato que representa a categoria e diz respeito ao relacionamento do empregado com o empregador, ou de relações desses empregados com o sindicato, notadamente comunicações de registros de chapas e seus integrantes, requerimentos para participações em cursos, atestados médicos do sindicato, etc... terão de ser entregues exclusivamente, mediante protocolo, no Departamento de Recursos Humanos ou de Pessoal das empresas, sob pena de não se reconhecer a validade dos mesmos.

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - BOLSA DE EMPREGOS**

O SINDICOM disponibilizará para as empresas de radiodifusão a relação de radialistas regulamentados disponíveis para contratação imediata e as empresas envidarão esforços no sentido de considerar esta relação no preenchimento de novas vagas.

### **Outras disposições sobre representação e organização**

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - ATIVIDADES DOS RADIALISTAS**

Os SINDICATOS que assinam a presente convenção reconhecem, ratificam e consideram como atividades de livre exercício dos RADIALISTAS todas as funções regulamentadas em atividades de **PRODUÇÃO e GERAÇÃO DE CONTEÚDO DE RADIOJORNALISMO E TELEJORNALISMO, notadamente as funções de CINEGRAFISTA (OPERADOR DE CAMERA UPE), PRODUTOR EXECUTIVO, LOCUTOR NOTICIARISTA, LOCUTOR ENTREVISTADOR, LOCUTOR APRESENTADOR E LOCUTOR ESPORTIVO DE RÁDIO E TV**, conforme assegurado pela Lei nº. 6.615 de 16 de dezembro de 1978 e quadro de funções que regulamentem tais atividades.

### **Disposições Gerais**

#### **Aplicação do Instrumento Coletivo**

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - DIVERGÊNCIAS**

Surgindo divergências na aplicação dos dispositivos da presente Convenção Coletiva e no caso de não cumprimento das cláusulas aqui avençadas por empresas ou empregados, os dois sindicatos acordantes se comprometem preliminarmente a desenvolver esforços conjuntos para esclarecer, orientar e

preservar tais normas. Persistindo as divergências as partes recorrerão à Justiça do Trabalho.

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá a duração de 1 (um) ano, de 1º de outubro de 2017 a 30 de setembro de 2018.

### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - MULTA**

Fica estabelecida a multa de **R\$ 982,62 (novecentos e oitenta e dois reais e sessenta e dois centavos)** por cláusula(s) violada(s) na data da infração, para o SINDICOM ou para as empresas abrangidas pela convenção no caso de descumprimento da presente convenção, revertendo-a em favor da parte prejudicada.

### **Outras Disposições**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - PRINCÍPIOS ÉTICOS**

A profissão do radialista se pauta pela isenção, neutralidade e imparcialidade no trato da matéria jornalística e no exercício de suas funções. Em observância de tais princípios éticos inerentes à profissão, é vedado ao radialista o uso de broches, adesivos, símbolos, propagandas de partidos políticos ou agremiações partidárias de qualquer natureza, tanto em suas vestimentas como em equipamentos, veículos, móveis e murais, no âmbito da empresa ou em missões profissionais.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - DEFESA JUDICIAL**

As empresas patrocinarão a defesa do radialista que vier a ser processado em consequência do exercício profissional, custeando as despesas processuais (desde que a matéria, motivo do processo, tenha sido pautada e submetida à avaliação da sua chefia antes da publicação).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O disposto nesta cláusula não será observado na hipótese de o radialista preferir advogado de sua confiança.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - No caso de entrevistas sobre assuntos polêmicos que contenham denúncias ou acusações a terceiros, a empresa se obriga a manter por 120 dias arquivo da entrevista e das declarações veiculadas em material adequado, para comprovar a responsabilidade e autoria das declarações com o intuito de preservar a responsabilidade da empresa.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As empresas se comprometem a fornecer o material necessário para o registro das matérias, quando pautarem a cobertura de assuntos que considerem polêmicos, devendo o radialista quando realizar qualquer tipo de matéria que contenha acusações denúncias ou fatos que possam gerar processos previstos na Lei de Imprensa, submeter o material obrigatório e previamente ao seu editor de área ou chefe imediato, para aprovação.

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - MATERIAL PRODUZIDO NA RELAÇÃO DE EMPREGO**

Pertencem às EMPRESAS, os direitos patrimoniais sobre os registros de áudio e imagens criadas com o material e equipamentos fornecidos aos radialistas, assim como todo material editorial de telejornalismo e radiojornalismo decorrente das coberturas realizadas durante a relação de emprego, detendo as empresas, conseqüentemente, o direito de veiculá-los em outros meios de comunicação pertencentes ao mesmo grupo econômico sem que caiba qualquer pagamento adicional àquele estabelecido no contrato de trabalho, na forma do Enunciado da sumula 129 do Colendo TST.

**PARÁGRAFO UNICO** – No caso de cessão gratuita ou de venda de conteúdo e material jornalístico para outras empresas, com personalidade jurídica distinta da contratante e não pertencentes ao mesmo grupo econômico, a empresa responsável pela edição deverá ajustar com os radialistas responsáveis pela sua elaboração, gravação, editor de imagem e redator a autorização para veiculação ajustando com os mesmos uma remuneração compensatória pelo trabalho a ser cedido.

**MIGUEL JOAQUIM DE NOVAES FILHO**

Presidente

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM COMUNICACAO DE GOIAS E TOCANTINS**

**GULIVER AUGUSTO LEAO**

Presidente

**SINDICATO DAS EMPRESAS DE RADIO E TELEVISAO DO ESTADO DE GOIAS**

## **ANEXOS**

**ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS TRABALHADORES**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.